



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado Estadual Paulo José Araujo Corrêa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 618.958 SSP/MS e CPF n.º 362.918.707-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COMERCIAL K & D LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.182.696/0001-17, com estabelecimento na Av. Aracruz, nº 1.304, Bairro Parque Novos Estados, na cidade Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. Gilson de Oliveira Domingos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 7652, expedida pela DRT/MS, e inscrito no CPF n.º 011.839.521-12, residente e domiciliado na Rua Otaviano Félix, nº 293, Bairro Jardim Presidente, na Cidade de Campo Grande - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 003/2023**, realizado nos termos da Lei Federal nº10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/93 em sua atual redação, e no Ato nº 078/2010 – Mesa Diretora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Aquisição de Material de Consumo e Permanente para escritório, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

§ 1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Edital Pregão nº 003/2023
- b- Anexo I – Termo de Referência;
- c- Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 88.750,00 (oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**, referente aos itens: **20 a 27; 34; 36; 37; 49; 57; 59; 61; 66; 71 a 73; 82; 86; 88; 100; 104; 114 e 115**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:

COMERCIAL K & D LTDA – EPP
CNPJ Nº 17.182.696/0001-17



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

000542

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, MEDIDAS 222 X 297 MM	pct	30	As Papeis	R\$ 102,00	R\$ 3.060,00
21	CLIPES Nº 1, FABRICADO EM ARAME DE AÇO REVESTIDO E RESISTENTE A OXIDAÇÃO, FLEXÍVEL, E SEM REBARBAS, DIÂMETRO MÍNIMO Ø 0,90 MM, MEDIDAS APROXIMADAS 8 X 31 MM, CAIXA COM 100 UNIDADES	cx	400	Top	R\$ 5,30	R\$ 2.120,00
22	CLIPES Nº 2, FABRICADO EM ARAME DE AÇO REVESTIDO E RESISTENTE A OXIDAÇÃO, FLEXÍVEL, E SEM REBARBAS, DIÂMETRO MÍNIMO Ø 0,90 MM, MEDIDAS APROXIMADAS 8 X 28 MM CAIXA COM 100 UNIDADES	cx	500	Top	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00
23	CLIPES Nº 3, FABRICADO EM ARAME DE AÇO REVESTIDO E RESISTENTE A OXIDAÇÃO, FLEXÍVEL, E SEM REBARBAS, DIÂMETRO MÍNIMO Ø 0,80 MM, MEDIDAS APROXIMADAS 6 X 24 MM CAIXA COM 100 UNIDADES	cx	300	Top	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00
24	CLIPES Nº 5, FABRICADO EM ARAME DE AÇO REVESTIDO E RESISTENTE A OXIDAÇÃO, FLEXÍVEL, E SEM REBARBAS, DIÂMETRO MÍNIMO Ø 0,60 MM, MEDIDAS APROXIMADAS 5 X 13 MM CAIXA COM 100 UNIDADES	cx	100	Top	R\$ 7,10	R\$ 710,00
25	CLIPES Nº 6, FABRICADO EM ARAME DE AÇO REVESTIDO E RESISTENTE A OXIDAÇÃO, FLEXÍVEL, E SEM REBARBAS, DIÂMETRO MÍNIMO Ø 1,50 MM, MEDIDAS APROXIMADAS 18 X 47 MM CAIXA COM 50 UNIDADES	cx	200	Top	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
26	CLIPES Nº 8, FABRICADO EM ARAME DE AÇO REVESTIDO E RESISTENTE A OXIDAÇÃO,	cx	300	Top	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

000543

	FLEXÍVEL, E SEM REBARBAS, DIÂMETRO MÍNIMO Ø 1,70 MM, MEDIDAS APROXIMADAS 23 X 57 MM CAIXA COM 25 UNIDADES					
27	COLA BRANCA EM BASTÃO, ATÓXICA, COMPOSIÇÃO GLICERINA, RESINA E ÁGUA, LIVRE DE SOLVENTES, EMBALAGEM COM 10 GRAMAS, LAVÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, COM DISPOSITIVO ROSQUEÁVEL PARA EXPOR O PRODUTO, COM DATA DE VALIDADE INDICADA NA EMBALAGEM, E NÃO INFERIOR A 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	un	600	Frama	R\$ 6,10	R\$ 3.660,00
34	CORRETIVO EM FITA PARA ESCRITA, COMPOSIÇÃO DE PRODUTOS NÃO TÓXICOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ANATÔMICA DE MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM MECANISMO APLICADOR, DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA 5 MM E COMPRIMENTO 6 M, DATA DE VALIDADE INFORMADO NA EMBALAGEM	un	100	Kaz	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
36	ELÁSTICO PARA DINHEIRO, CAIXA COM 30 UNIDADES (APROX. 25 GRAMAS)	cx	200	Mamuth	R\$ 4,05	R\$ 810,00
37	ENCADERNADORA 15 FOLHAS	un	3	Kaz	R\$ 1.170,00	R\$ 3.510,00
49	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA, PVC, MULTIUSO, MEDIDAS 45 MM X 45 M, COMPOSIÇÃO DE FILME PLÁSTICO ESPESSO DE POLIPROPILENO BIORIENTADO, E ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA SINTÉTICAS, HOT MELT, SENSÍVEL A PRESSÃO, COM ALTO PODER DE ADESÃO INSTANTÂNEA, FORNECIDO EM PACOTE COM 4 ROLOS, COM DATA DE VALIDADE	un	700	Adere	R\$ 11,50	R\$ 8.050,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000544

	INDICADA NA EMBALAGEM, E NÃO INFERIOR A 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.					
57	FITILHO PLÁSTICO PARA AMARRAÇÃO F5, PESANDO ROLO APROXIMADAMENTE 1KG	rolo	10	GP	R\$ 11,00	R\$ 110,00
59	GRAMPEADOR DE MESA, EM ESTRUTURA METÁLICA, PARA GRAMPO 26/6, CAPACIDADE PARA ATÉ 20 FOLHAS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 50 DE LARGURA X 85 DE ALTURA X 200 MM DE COMPRIMENTO	un	200	Kaz	R\$ 56,50	R\$ 11.300,00
61	GRAMPEADOR PROFISSIONAL PARA 210 FOLHAS, ESTRUTURA METÁLICA, APOIO EMBORRACHADO, AJUSTE DE PROFUNDIDADE, BOTÃO DE ACIONAMENTO DO TRILHO	un	5	Kaz	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
66	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MESA, TAMANHO 26/6, COMPOSIÇÃO EM AÇO COBREADO OU GALVANIZADO, SEM REBARBAS, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 5.000 GRAMOS	cx	250	Frama	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
71	LIVRO ATA 200 FOLHAS, CAPA EM PAPELÃO E PAPEL KRAFT NA COR PRETA, FOLHAS INTERNAS NUMERADAS E SEM MARGEM, EM PAPEL OFFSET DE 56 G/M ² , DIMENSÕES APROXIMADAS DE 205 MM X 300 MM	un	100	Tilibra	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
72	LIVRO ATA 50 FOLHAS, CAPA EM PAPELÃO E PAPEL KRAFT NA COR PRETA, FOLHAS INTERNAS NUMERADAS E SEM MARGEM, EM PAPEL OFFSET DE 56 G/M ² , DIMENSÕES APROXIMADAS DE 205 MM X 300 MM	un	150	Tilibra	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
73	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, 104	un	150	Tilibra	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000545

	FOLHAS, CAPA EM PAPELÃO E PAPEL OFSET, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFFSET DE 56 G/M ² , DIMENSÕES APROXIMADAS DE 153 MM X 216 MM					
82	ORGANIZADOR DE MESA ARTICULÁVEL TRIPLO, NA COR FUMÊ, EM MATERIAL POLIESTIRENO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 355 X 253 X 120 MM (TAMANHO OFÍCIO)	un	100	Waleu	R\$ 97,50	R\$ 9.750,00
86	PAPEL KRAFT, PARDO, PARA EMBRULHO, GRAMATURA DE 80 G/M ² , ACONDICIONADO EM BOBINA DE 0,60 M DE LARGURA X 200 M DE COMPRIMENTO, PESO APROXIMADO DA BOBINA 10 /12 KG	un	10	Safra	R\$ 168,00	R\$ 1.680,00
88	PAPEL PARA RECADO COM ADESIVO (TIPO POST-IT), EM BLOCO 50 x 1, DIMENSÕES 38 x 50 MM, COLORIDO, EMBALAGEM COM 4 BLOCOS	un	500	Kaz	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
100	PASTA SUSPensa MARMORIZADA, FORNECIDO COM TRILHO, COM HASTE FIXA DE MATERIAL METÁLICO, EM PAPEL KRAFT DE 240 G/M ² COM VISOR PLÁSTICO E ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, FORMATO 240 X 360 MM	un	800	Frama	R\$ 5,20	R\$ 4.160,00
104	PERFURADOR METÁLICO DE ALTA RESISTÊNCIA, EM AÇO ESTAMPADO, CAPACIDADE PARA ATÉ 40 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M ² , DOIS FUROS PADRÃO, INDICAÇÃO NA BASE DE DISTÂNCIA CENTRAL DOS FUROS, BASE DE APOIO EM MATERIAL PLÁSTICO, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS DA FURAÇÃO, PINTURA ELETROSTÁTICA	un	100	BRW	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00
114	PLÁSTICO BOLHA COMUM, TRANSPARENTE, EM BOBINA DE 100 M X 1,30 M (C X L),	rolo	5	Safra	R\$ 168,00	R\$ 840,00



	ESPESSURA MÍNIMA DE 45 MICRAS, BOLHAS DE 10 MM.					
115	PORTA CARIMBO, DUPLO, BASE EM METAL E DOIS DISCOS EM MATERIAL PLÁSTICO, PARA ACOMODAÇÃO DE ATÉ 12 CARIMBOS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA	un	70	Carbrink	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
TOTAL						R\$ 88.750,00

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em **Conta Corrente nº 16183-2, Agência nº 0939 do Banco Itaú 341**, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;
- e) Declaração, informando a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de



erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação emitida pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO
01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor R\$ 85.240,00 (oitenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais)



01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor R\$ 3.510,00 (três mil e quinhentos e dez reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS**, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – Entregar os materiais, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de garantia exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros durante a entrega dos equipamentos;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Edital;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou



perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

XI – A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto licitado;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega dos materiais efetuados pela **Contratada**, podendo intervir, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS: Os materiais deverão ser entregues na sede da ALEMS, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas.

§ 1º - A licitante Contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este contrato, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência do Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.



§ 2º - O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

§ 3º - Recebido os materiais, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os serviços, materiais ou peças que não atenderem às especificações constantes neste contrato e no Edital de Pregão, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens § 1º e § 2º, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da comunicação.

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;

b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;

c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 10.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1;

10.1.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

10.1.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.



10.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;
- b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

10.3. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.

10.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.



000552

10.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

§ 1º - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - Atraso na execução do fornecimento;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado do fornecimento;
- VI - Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem **§ 1º**;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

§ 4º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem § 1º, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

§ 6º - A rescisão de que trata o inciso I do subitem § 1º, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

§ 7º - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem § 6º, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

§ 8º - A ALEMS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES: Fica a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

§ 1º - O valor contratado é fixo e irremovível, pelo período de vigência do contrato.

§ 2º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

§ 3º - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de



Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 003/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 01 de junho de 2023.



CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS
Deputado Paulo José Araujo Corrêa
1º Secretário



CONTRATADA
COMERCIAL K & D LTDA - EPP
Sr. Gilson de Oliveira Domingos
Administrador



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Costa
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

TESTEMUNHAS:



CPF/MF
59977704-20



CPF/MF 026.875.301-15

